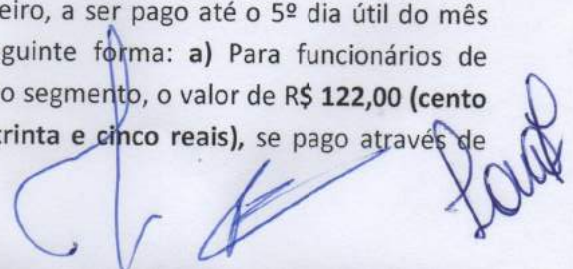


Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, realizada no dia 20 de junho de 2023. Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na sede dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, situado a Rua 600, nº 436 em Balneário Camboriú – SC, reuniram-se em assembleia os associados integrantes da categoria comerciária, em segunda convocação às 19:00 horas, atendendo o Edital de Convocação publicado no Jornal DiárioDC, página 5 do dia 09/06/2023, afixada na sub sede, e distribuída nas principais empresas. Iniciando a assembleia foi solicitado ao plenário a indicação de 03 (três) nomes para presidir, secretariar e escrutinar. Indicados por aclamação, Newton Olm, Rafael Felipe de Souza e Iara Campos Godoy Fortunato, respectivamente. A secretária leu o edital de Convocação, que trazia a seguinte ordem do dia: 1º) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- discussão e aprovação das normas da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício 2023/2024, a ser firmada entre este sindicato e as entidades sindicais patronais. Poderes para realizar acordos. 2º) DISSÍDIO COLETIVO - no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, poderes para a diretoria interpor Dissídio Coletivo perante a Justiça de Trabalho. Poderes para realizar acordos. 3º) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: Discussão e deliberação sobre a contribuição negocial profissional a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada, garantindo ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto da contribuição. Iniciando o presidente teceu comentários sobre a conjuntura econômica e financeira nacional falando da economia do país e o desafio de se fechar uma boa Convenção Coletiva de Trabalho, em seguida leu as cláusulas que serão reivindicadas: **01 - PISO SALARIAL: Os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, fica estabelecido o piso salarial da seguinte forma:** a) Na admissão: R\$ 2.345,28 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte Oito Centavos); b) Após três meses de trabalho na empresa: R\$ 2.642,08 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Oito Centavos). **§ Primeiro** - Os empregados que exercerem as funções de office-boy, serviços de limpeza ou empacotadores de supermercados (boca de caixa) receberão o piso salarial mencionado na letra “a” desta cláusula, a eles não sendo aplicada a majoração prevista após o **terceiro** mês de trabalho. **§ Segundo** - Aos menores aprendizes a remuneração será aplicada na proporção “hora trabalhada”, com base no valor Salário Estadual. **§ Terceiro** - Se durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Estadual estabelecido pela Lei nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **02 - CORREÇÃO SALARIAL:** Para fins de recomposição salarial do período compreendido entre os meses de agosto de 2022 a julho de 2023, as empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados o índice de **12% (doze por cento)**, a ser calculado sobre o salário do mês de **agosto de 2022**, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, exceto os reajustes concedidos em função das disposições da Instrução Normativa nº 04 do T.S.T. **§ Único** – Para os empregados admitidos entre **01/08/2022** até **31/07/2023**, será concedido o percentual mencionado no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos), ou seja, **1,00 %** por mês trabalhado. **03 - DO TRABALHO EM FERIADOS:** Fica permitido o funcionamento do comércio e a prestação de serviços por parte dos empregados durante os feriados, ficando excluídos apenas os dias 1º de maio (dia universal do trabalho) e 25 de dezembro (natal), quando não poderá haver expediente. **§ Primeiro** - O comércio fica autorizado a trabalhar no dia 1º de Janeiro, ficando estabelecido que somente poderá fazê-lo a partir das 15,00 horas. **§ Segundo** – Nos dias 24 e 31 de dezembro (véspera de natal e de ano novo), o comércio deverá fechar às **17,00 horas**. **§ Terceiro** – Em razão de evento religioso de grande vulto que ocorre anualmente na cidade de Camboriú, coincidindo com o feriado do dia 1º de maio (dia universal do trabalho), fica autorizado, naquela data e naquela cidade, o funcionamento do comércio lojista central, excluindo-se dessa autorização o comércio relacionado a supermercados, material de construção, ferragens, móveis e eletrodomésticos. **§ Quarto** - Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho. **§ Quinto** – O dia de trabalho em feriado deverá ser objeto de uma folga em outro dia da semana, a ser concedido no prazo de 30 dias da sua ocorrência, ficando pactuado, ainda, que na ocorrência de outros feriados dentro do mesmo mês, e, em razão destes, o prazo fica ampliado para 60 dias. **§ Sexto** – Além da folga prevista no parágrafo anterior também será devido o pagamento de um bônus financeiro, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao do feriado trabalhado, bônus este estabelecido da seguinte forma: **a)** Para funcionários de supermercados, minimercados, mercearias e outras atividades comerciais do segmento, o valor de R\$ **122,00 (cento e vinte dois reais)**, se pago em moeda corrente, ou R\$ **135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, se pago através de

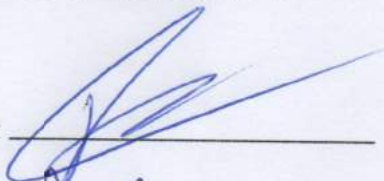


fornecimento de vale compras, a ser realizada junto ao estabelecimento empregador; **b)** Para funcionários de lojas de materiais de construção e ferragens, lojas de grandes redes e departamentos, inclusive as lojas de móveis e eletrodomésticos, além de lojas instaladas em shoppings, o valor de **R\$ 109,00 (cento e nove reais)**, pago em moeda corrente; **c)** Para os funcionários das demais lojas e estabelecimentos comerciais de rua o valor de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)**, a ser pago em moeda corrente; **d)** Quando o pagamento deva ser feito em moeda corrente e constante da folha de pagamento, deverá o mesmo ser lançado sob a rubrica "HORAS TRABALHADAS NO FERIADO". **§ Sétimo** - Para o caso de descumprimento do contido no "caput", parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, constatado que o estabelecimento foi aberto para atendimento ao público, fica estabelecida a aplicação de multa equivalente **R\$ 1.904,00** (um mil, novecentos e quatro reais) por empregado registrado no estabelecimento na data da infração, revertida para o Sindicato Profissional, sem prejuízo às demais sanções legais, previstas ou não na presente convenção. **§ Oitavo** - Não se aplicará a multa estabelecida no Parágrafo Sétimo desta cláusula no caso de exercício de atividades destinadas à limpeza, manutenção e segurança, e que não impliquem em abertura do estabelecimento para atendimento ao público. **§ Nono** - Para fins de orientação das partes consideram-se feriados: **a) Nacionais:** - 1º de Janeiro (Confraternização Universal); - 21 de Abril (Tiradentes); - 1º de maio (Dia Universal do Trabalho); - 07 de Setembro (Independência); - 12 de Outubro (Ns. Senhora Aparecida); 02 de Novembro (Finados); - 15 de Novembro (Proclamação da República); - 25 de Dezembro (Natal). **b) Estadual (Santa Catarina):** - 11 de Agosto (Dia do Estado de Santa Catarina) - comemorado no primeiro domingo seguinte; **c) Municipal (Balneário Camboriú):** - Carnaval (variável); - Sexta Feira da Paixão (variável); - Corpus Christi (variável); - 20 de Julho (Aniversário do Município). **d) Municipal (Camboriú):** - Sexta Feira da Paixão (variável); - Festa do Divino Espírito Santo (variável) - Corpus Christi (variável); - 05 de Abril (Aniversário do Município). **§ Décimo** - Fica estabelecido que os empregados que trabalharem no **Domingo de Páscoa** deverão receber abono na forma como estabelecidos nos **Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula**. **§ Décimo Primeiro** - O benefício estabelecido nesta cláusula fica condicionado ao atendimento do que estabelecido na **Cláusula Quinquagésima Quinta - ADESÃO OBRIGATÓRIA**. **04 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Assegura-se eficácia aos atestados médico, odontológicos e declaração de comparecimento, fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, devidamente registrados junto ao CRM OU CRO, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. **§ Primeiro** - O **Salário base e a média de comissões integram o cálculo para efeito do pagamento do empregado em dias de atestado**. **§ Segundo** - Os atestados e declarações somente serão aceitos na forma desta cláusula se protocolados junto à empresa, com seus requisitos legais e em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do primeiro horário de falta, ressalvando-se os casos em que, em virtude da gravidade do fato e da comprovada impossibilidade, inclusive por parte de familiares ou terceiros, não possa tal protocolo ser formalizado. **§ Terceiro** - Das declarações de comparecimento deverão constar os horários de início de término do atendimento, sendo que o abono da falta se limitará aquele período bem como ao tempo razoável necessário para deslocamentos. **B - CLÁUSULAS NOVAS: 05 - AUMENTO REAL:** Será aplicado a todos os trabalhadores o índice de 2% (dois por cento) a título de aumento real, após corrigidos os salários conforme cláusula 4ª. **06 - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA:** No caso de trabalho extraordinário, superior a uma hora, o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa. **07 - ATRASO AO SERVIÇO:** Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). **08 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO (ABORTO):** Em caso de aborto comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu retorno ao trabalho. **09 - TAXA NEGOCIAL** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de **3% (três por cento)** no mês de **dezembro/2023**, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Taxa Negocial", **observado o limite** do desconto no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada no dia 20 de junho de 2023, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenção coletiva destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou

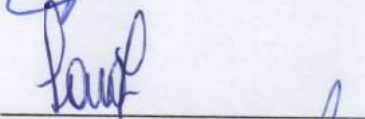
em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 de Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados. **§ Primeiro** – A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas específicas no caput, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Taxa Negocial, atendendo os requisitos previstos na lei 13.467/2017. **§ Segundo** – Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação. **§ Terceiro** – O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeito desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Taxa Negocial. **§ Quarto** – Será garantido o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional em Balneário Camboriú, sito a Rua 600, 436, Centro, em carta escrita a próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, ou seja, iniciando dia 20/11/2023 e terminando no dia 30/11/2023, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador. **As demais Cláusulas se manterão inalteradas.** Proclamado os resultados, o companheiro presidente pediu que Iara Campos Godoy Fortunato secretária, lavra-se a competente ata dos termos desta assembleia, que após lida e aprovada vai assinada pela mesa diretora. O presidente agradeceu aos presentes encerrando esta reunião.

Balneário Camboriú, 20 de junho de 2023.

Presidente



Secretário



Escrutinador

